

# Reforma trabalhista incide em contratos anteriores a 2017, decide o TST

Não há direito adquirido a regime jurídico ou estatuto geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito



TST

Corte decidiu, por 15 votos a favor, que a reforma trabalhista incide em contratos que foram celebrados antes de 2017.

Esse entendimento é do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu nesta semana sobre mudanças apresentadas pela reforma trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) em relação aos contratos que estavam em vigor na data em que a nova lei entrou em vigência.

Prevaleceu, por 15 a 10, o voto do ministro Corrêa da Veiga, relator do caso, e do ministro Maurício Godinho Delgado.

A análise teve como pano de fundo a questão de saber se os direitos trabalhistas decorrentes de lei e pacto coletivo de trabalho, remanesce a obrigação de pagamento desses contratos em vigor.

posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/a

O tribunal estabeleceu a seguinte tese:

A Lei 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos em vigor para regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos ocorreram antes de sua vigência.

Esse julgamento era um dos mais aguardados do ano na área trabalhista, pois tratava de uma série de direitos que estavam previstos antes da reforma, como o direito de deslocação, intervalos intrajornada, direito à licença-maternidade e descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de serviços.

Segundo o advogado Ricardo Lobo, sócio-fundador do escritório de advocacia Lobo Advogados e professor do Insper, trata-se de um julgamento que coloca fim a uma disputa em torno do tema da Lei 13.467/2017. Prevalenceu a tese de que a nova lei aplica-se aos contratos em vigor, comentou ele.

A decisão coloca fim a uma disputa em torno do tema da reforma trabalhista em acordo com o advogado. A maioria delas entendia que a reforma trabalhista não se aplica aos contratos em curso.



Ao acompanhar o relator, o ministro Douglas Alencar bases normativas fazem nascer um novo conteúdo de d

O pano de fundo toca ao debate do ato jurídico perfeito configuram ato jurídico perfeito? Claro que sim. Mas ato jurídico perfeito o já consumado ao tempo que se

## Divergência

O ministro Maurício Godinho Delgado abriu a divergência negócio jurídico perfeito que deve estar subordinado firmado.

As normas colhem, sim, as relações jurídicas em curso faz sentir para além da vontade dos atores contratuais

O magistrado propôs a seguinte tese:

A alteração legislativa introduzida pela Lei nº 13. trabalhistas, não se aplica aos contratos de trabalho estavam em curso na data de vigência da nova lei.

A divergência foi acompanhada pelos ministros Kátia de Carvalho, Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda A Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Alberto

Ao acompanhar a divergência, a ministra Kátia Magalhães previstas em leis novas só incidem em contratos cele

Um contrato constitui um bloco de cláusulas que não legislação ao qual foi entabulado. Em matéria de con abre espaço ao princípio da proteção.

Processo 528-80.2018.5.14.0004

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-25/reforma-trabalhista-inci define-tst/>